



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 103, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI N° 113, DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar, com o objetivo de promover a prevenção, a detecção precoce e o acompanhamento de distúrbios visuais em crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

I – realizar, periodicamente, triagens visuais e exames de acuidade em estudantes da rede pública de ensino;

II – desenvolver campanhas educativas sobre a importância da saúde ocular, voltadas a alunos, pais e comunidade escolar;

III – promover mutirões de saúde ocular, em parceria com instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil, para ampliar o acesso a exames oftalmológicos;

IV – garantir o encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento e tratamento na rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

V – integrar as ações do Programa com o Programa Saúde na Escola (PSE) e demais políticas municipais de saúde e educação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, hospitais, clínicas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais para a execução das atividades do Programa.

Art. 4º. O Município poderá instituir, anualmente, a Semana Municipal de Saúde Ocular, destinada à realização de atividades educativas, palestras, oficinas e mutirões de prevenção à cegueira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.050/2025.

Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003800390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 05/11/2025 17:09
Checksum: **148A2DBEBDE473564E6AD2ED3D861D2B7408FF60DABD3D4FAF2729EE339F5786**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 06/11/2025 09:55
Checksum: **2D382D45F12E51F1BC78ECC55880415B893AD75C843D12BE485E4B7C76C67F5C**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 07/11/2025 10:58
Checksum: **96E859A46F9F65CE9DCDC5E54B45E48A65B29592582A64AC4A77E2C1B89A3A53**